

Nesta Edição

- ✓ Novos temas Repetitivos – JAN/2016 –STJ
- ✓ MEDIDA CAUTELAR (Tema 938 do STJ), que trata da taxa SATI
- ✓ Não houve novos temas com Repercussão Geral - JAN/2016 – STF
- ✓ STF – Não houve Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado em Janeiro/2016
- ✓ STJ - Recurso Repetitivo transitado em julgado em janeiro/2016
- ✓ Alguns dos destaques a serem julgados pelo STJ no início deste ano
- ✓ Alteração do sistema PROJUDI é resultado de parceria entre a 1ª Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça
- ✓ Relatório do CNJ 2015 – destaque DIRETRIZ V
- ✓ Julgados do Ministro Luis Felipe Salomão em 2015
- ✓ Desempenho do Tribunal do Paraná relativo a Meta nº 7 – CNJ -2015
- ✓ O instituto da Repercussão Geral alterou a sistemática recursal

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

Expediente	Equipe NURER
DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves Camila Feltrin da Silva Hugo Leonardo Callender
ROGÉRIO ETZEL Juiz Auxiliar	Marcos Vinicius Lemos Murilo Lima Pimentel Machado
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Auxiliar	Pedro Augusto Zaniolo Clovis Mario de Lara

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Os conteúdos dos Informativos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), poderão ser encontrados no seguinte link:
<http://www.tjpr.jus.br/boletim-informativo-nurer>

Novos temas Repetitivos - JAN/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	947	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL			Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-			
Descrição	<p>Discute-se:</p> <p>a) a legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Bamerindus S/A, em decorrência da sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras; e</p> <p>b) a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.</p>											
Anotações NURER	<p>1) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais as questões destacadas tenham surgido e ainda não tenham recebido solução definitiva;</p> <p>2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo;</p> <p>3) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.</p>											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1361799	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	RAUL ARAÚJO	01/02/2016	-	-	-	-	-	-

Última atualização em: 02/02/2016

MEDIDA CAUTELAR (Tema 938 do STJ), que trata da taxa SATI

A 1ª Vice-Presidência, na pessoa do Desembargador Renato Braga Bettega, encaminhou a todos os magistrados de 1º e 2º graus Ofício Circular informando decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino na Medida Cautelar 25.233/SP. Segundo determinação do Ministro devem ser suspensos todas as ações, inclusive em 1º grau, em trâmite referente ao REsp. 1.551.956/SP (Tema 938 do STJ), que trata da taxa SATI.

Accesse os links abaixo para se ter acesso ao conteúdo do Ofício e da Medida Cautelar:

[Ofício Circular G 1 VP 06/2016](#)

[Medida Cautelar - MC 25323 / SP \(2015/0310781-2\)](#)

Não houve novos temas com Repercussão Geral - JAN/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NÃO HOUVE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM JANEIRO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO REPETITIVO TRANSITADO EM JULGADO EM JANEIRO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp.1480881/PI - (Tema 918)	"Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime".	Direito Penal

Alguns dos destaques a serem julgados pelo STJ no início deste ano

Expurgos inflacionários, definição de índices de correção de dívidas e de depósitos judiciais, sentença estrangeira referente a acidente ambiental no Equador e a falência da Transbrasil são algumas das principais causas a serem julgadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no início deste ano.

Uma das causas que deverá ser julgada em fevereiro refere-se à questão de expurgos inflacionários envolvendo a Caixa Econômica Federal (CEF), sob relatoria do ministro Luis Felipe Salomão.

A questão do recurso especial é saber se a citação da CEF, mesmo que a ação coletiva tenha sido extinta por qualquer motivo, interrompe ou não o prazo para apresentação de ações individuais.

“Em caso positivo, isso poderá representar uma nova leva de milhares de ações individuais questionando os expurgos na Justiça”, afirmou o ministro, referindo-se ao recurso especial ([REsp 1.233.314 no Sítio do STJ clique em CONSULTAR](#)) que será analisado pela Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ. Em outro julgamento, os ministros do STJ vão decidir qual índice deverá ser utilizado para corrigir as dívidas judiciais (de natureza civil): a taxa Selic ou o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

“A diferença é grande de uma para outra”, comparou o ministro Salomão, em outro recurso especial ([REsp 1081149 no Sítio do STJ clique em CONSULTAR](#)) que também está na pauta da Corte Especial.

Julgamento semelhante de outro recurso especial ([REsp 1131360 no Sítio do STJ clique em CONSULTAR](#)) vai decidir qual índice deverá corrigir os depósitos judiciais: aquele estabelecido pelos tribunais estaduais ou o IPC. Nesse caso, os ministros da Corte Especial resolverão ainda se os depósitos judiciais devem também incluir os expurgos inflacionários.

Outro caso na pauta será o julgamento da homologação de sentença estrangeira ([SEC nº 8542 no Sítio do STJ clique em CONSULTAR](#)) que envolve o acidente ambiental da petrolífera Chevron no Equador. Na maior causa em valores atualmente em andamento no STJ, os ministros da Corte Especial decidirão se a sentença pode ser homologada no Brasil.

Um dos destaques da pauta da Quarta Turma do STJ neste ano é o julgamento do recurso especial ([REsp 1421031 no Sítio do STJ clique em CONSULTAR](#)) que envolve a validade da falência da Transbrasil e a empresa General Eletric (GE).

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Alguns-dos-destaques-a-serem-julgados-pelo-STJ-no-in%C3%ADcio-deste-ano



ALTERAÇÃO DO SISTEMA PROJUDI É RESULTADO DE PARCERIA ENTRE A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Foi estabelecida parceria entre a 1ª Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça visando a alteração do Sistema Projudi, para permitir a vinculação dos temas repetitivos do STJ e STF e *leading cases* no 1º grau de jurisdição, conforme dispõe o Novo Código de Processo Civil.

Acesse o Ofício–Circular da CGJ nº 13/2016 [aqui](#)

O DTIC realizou as alterações necessárias no sistema PROJUDI para a inclusão dos movimentos do CNJ atualizados sobre os assuntos de Sobrestamento e Suspensão (conforme tela abaixo).

Com isso, os Processos e Recursos já podem ser Sobrestados no 1º Grau de Jurisdição, com indicação do *leading case* ou *tema* a que o processo está vinculado, com os seguintes movimentos:

- Recursos Especial Repetitivo
- Recurso Extraordinário com Repercussão Geral



DIRETRIZ V:

Incentivar a efetiva comunicação e o compartilhamento de informações processuais entre os órgãos do Poder Judiciário, para, entre outros, aperfeiçoar os filtros da repercussão geral e dos recursos repetitivos e seus diagnósticos

Esta seção apresenta informações sobre atividades desenvolvidas pelo CNJ relacionadas à Diretriz V.

Nessa nova era da administração judiciária contemporânea, a gestão da informação e a gestão do conhecimento adquiriram grande protagonismo e se tornaram pilares fundamentais para o enfrentamento dos milhões de processos que se distribuem pelos tribunais brasileiros. O compartilhamento de informações processuais entre os tribunais possibilita o uso estratégico dos filtros da repercussão geral e dos recursos repetitivos, com o objetivo de gerenciar a demanda que recai sobre todo o Judiciário. As informações precisam fluir em todos os sentidos, com dados sobre as tendências da demanda processual – as quais adentram cotidianamente os tribunais, a respeito do volume de processos e os seus assuntos (e temas) – em relação ao estoque de processos, a partir de estatísticas confiáveis capazes de informar quantos processos são (potencialmente) atingidos nas instâncias inferiores, ao serem julgados processos paradigmáticos nas instâncias superiores.

Sistema de Automação para os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER)

O Sistema de Automação para os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) tem por finalidade centralizar os temas de repercussão geral e recursos repetitivos, bem como os processos suspensos associados. Esse sistema foi simplificado de modo a facilitar o acesso por parte dos tribunais de segundo grau, do STF e do STJ. Muitas rotinas de aceite e disponibilização das informações foram adaptadas, objetivando retornar informações de maior interesse para os tribunais e jurisdicionados. Houve também melhorias nas rotinas de segurança, com a criação de contratos de serviço web (WSDLs) diferenciados para cada um dos papéis de usuários. Além disso, foram desenvolvidos manuais para que os grupos de desenvolvedores nos tribunais pudessem desenvolver mais rapidamente suas soluções de integração.

A principal vantagem de instrumentos como os recursos repetitivos e extraordinários é auxiliar na uniformização dos julgados por meio da aplicação da mesma tese ou entendimento jurídico a vários casos concretos, aumentando a segurança jurídica. Propostas, Previsões e Projetos para 2016 - Conforme previsto no novo CPC, os recursos especiais e extraordinários, que são catalogados e registrados atualmente no sistema NURER, sofrerão alteração de modo a permitir que tenham um grau ainda maior de amplitude. Não serão apenas recursos, mas surgirão também outras figuras processuais, como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 979 da Lei n. 13.105 de 2015), que pode ser manejado de ofício pelo juiz e demandará grandes mudanças no sistema NURER.

A Íntegra do Relatório do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4c644c206ad29e3b37e6ffd48843a740.pdf>

Julgados do Ministro Luis Felipe Salomão em 2015

A Secretaria de Jurisprudência realizou levantamento de todas as notas de julgados do Ministro Luis Felipe Salomão, que foram publicadas nos Informativos de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no ano de 2015. O resultado da pesquisa desses dados foi organizado da seguinte forma:

- a) identificação da edição do Informativo,
- b) o órgão julgador e
- c) título da nota seguido do texto.

Acesse os julgados [aqui](#).

DESEMPENHO DO TRIBUNAL DO PARANÁ RELATIVO A META Nº 7 – CNJ -2015



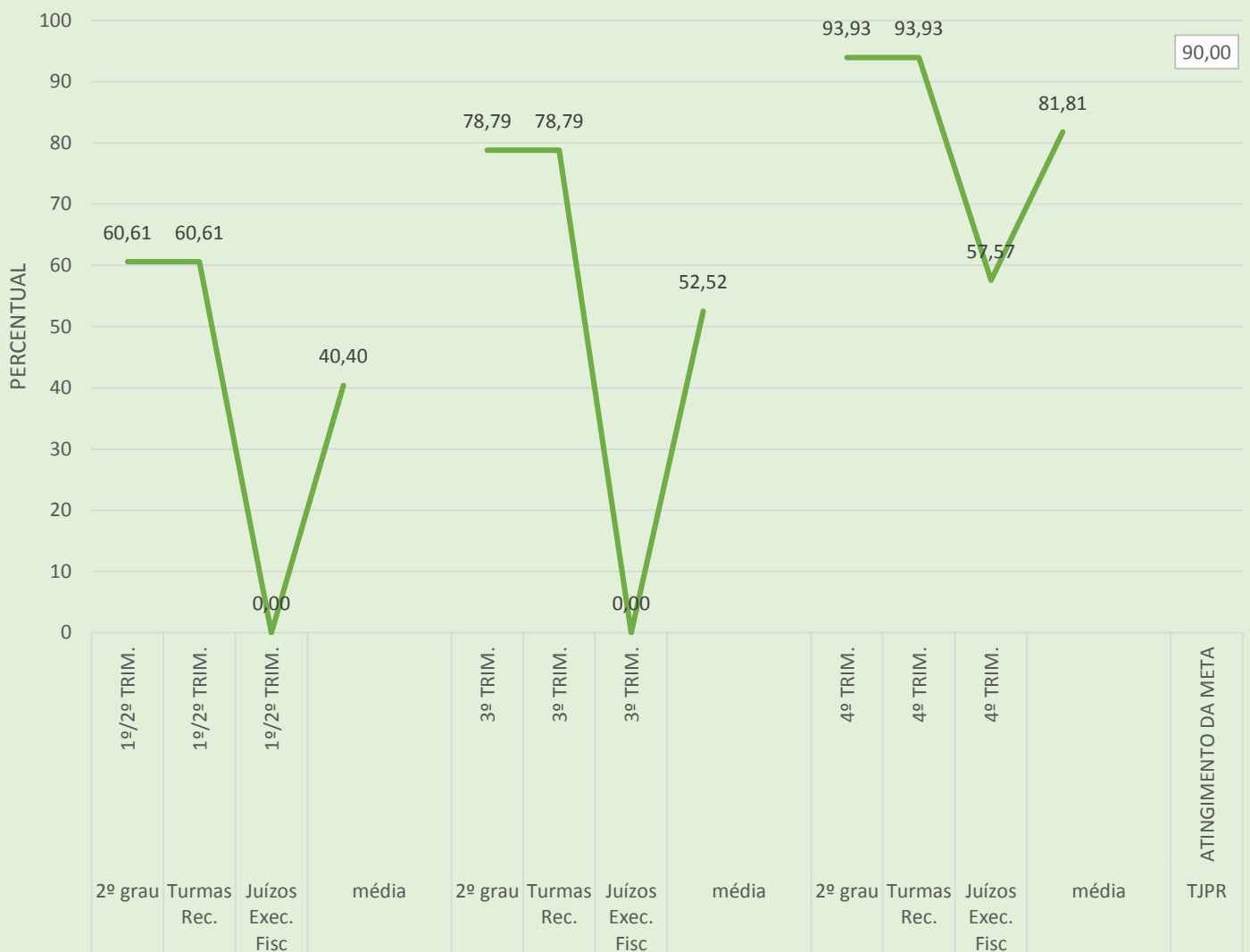
Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

META 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual)

- **No Superior Tribunal de Justiça**, reduzir o tempo médio da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos para 180 dias;
- **Nos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho**, identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior; e
- **Nos Tribunais de Justiça Estaduais**, gestão estratégica das ações de massa com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas.

GRÁFICO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO TJPR NA META 7/2015-CNJ



TJPR	P7.8	P7.9	P7.10	P7.11	P7.12	P7.13	P7.14	P7.15	P7.16	P7.17	% de cumprimento	Cumprimento da meta (acima de 90%)
1º Grau comum	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	-	-
2º Grau	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	93,94%	SIM
Turmas Recursais	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	93,94%	SIM
Juízos de Execução Fiscal	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	57,58%	NÃO
TJPR											81,82%	NÃO

TJRS	P7.8	P7.9	P7.10	P7.11	P7.12	P7.13	P7.14	P7.15	P7.16	P7.17	% de cumprimento	Cumprimento da meta (acima de 90%)
1º Grau comum	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	-	-
2º Grau	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	100,00%	SIM
Turmas Recursais	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	100,00%	SIM
Juízos de Execução Fiscal	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	100,00%	SIM
TJRS											100,00%	SIM

TJSC	P7.8	P7.9	P7.10	P7.11	P7.12	P7.13	P7.14	P7.15	P7.16	P7.17	% de cumprimento	Cumprimento da meta (acima de 90%)
1º Grau comum	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	-	-
2º Grau	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	78,79%	NÃO
Turmas Recursais	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	78,79%	NÃO
Juízos de Execução Fiscal	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	78,79%	NÃO
TJSC											78,79%	NÃO

REGIÃO	% de cumprimento	Cumprimento da meta (acima de 90%)
REGIÃO SUL	86,87%	NÃO

Dentre os Tribunais da Região Sul, o TJPR ficou com desempenho acima da média.

SEGMENTO	% de cumprimento	Cumprimento da meta (acima de 90%)
JUSTIÇA ESTADUAL	71,46%	NÃO

Em 2015 no âmbito dos Tribunais Estaduais o TJPR atingiu 86,87% (o objetivo era de 90%), ficou acima da média nacional.

Acesse o [Relatório das Metas](#) do CNJ.

O INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL ALTEROU A SISTEMÁTICA RECURSAL

Fonte: <http://www.stf.jus.br>

A preliminar formal de repercussão geral é exigida nos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados a partir de 3 de maio de 2007, data da entrada em vigor da Emenda nº 21/07 do RISTF, que estabeleceu as normas necessárias à execução das disposições legais e constitucionais sobre o novo instituto (QO-AI 664.567, Min. Sepúlveda Pertence).

Os recursos extraordinários anteriores não devem ter seu seguimento denegado por ausência da preliminar formal de repercussão geral. Podem, no entanto, seguir as demais regras aplicáveis ao instituto, a critério do Relator.

No que respeita aos recursos interpostos já sob a égide do instituto da repercussão geral, alguns Relatores têm entendido possível seu julgamento - monocrático, nas Turmas ou no Pleno - sem a observância das novas regras. Vale dizer, para esses casos, a decisão proferida não produzirá, para recursos que versem sobre o mesmo tema, os efeitos pretendidos pela nova legislação (decisão de prejudicialidade ou retratação pelos tribunais).

Visão geral da sistemática recursal à luz da repercussão geral

Entenda: [Conceitos relacionados à repercussão geral \(clique aqui\)](#)

Estágio 1 – RE interposto

O recurso extraordinário foi interposto, mas ainda não sofreu qualquer tipo de análise pelo tribunal de origem.

Estágio 2 – Controvérsia

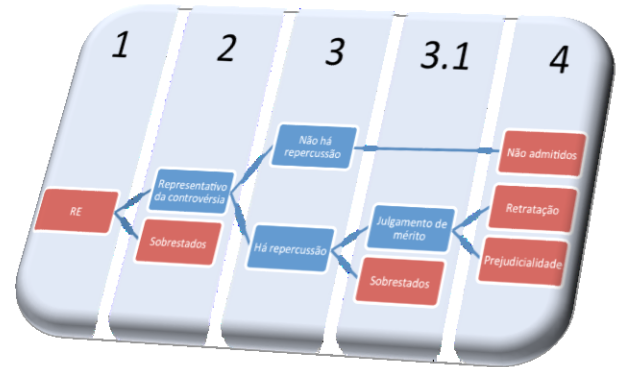
O tribunal de origem verifica a existência de multiplicidade de recursos que versam sobre a mesma questão, delimita a controvérsia, elege um ou mais representativos e sobresta os demais. Os representativos sofrem juízo de admissibilidade e são remetidos ao STF com indicação expressa de se tratarem de representativos e da controvérsia a que se referem. A controvérsia também tem sido identificada pelo STF, que tem eleito representativos dentre os recursos que estejam em tramitação, os demais devolvidos à origem para sobrestamento.

Estágio 3 – Tema

O STF delimita o tema e julga a preliminar de repercussão geral. A decisão de inexistência de repercussão geral é aplicável imediatamente. A decisão de existência de repercussão geral enseja o sobrestamento de recursos que versem sobre o mesmo tema e que devem aguardar o julgamento de mérito.

Estágio 4 – Aplicação

Os recursos que tratem de tema sem repercussão geral não admitidos considerar-se-ão automaticamente inadmitidos. Os recursos que tratem de tema com repercussão geral, cujo mérito tenha sido julgado, deverão obedecer ao disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.



Estágio 5 – Da Inadmissão (ADENDO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPR)

Caso ocorra a hipótese de o recurso não ser admitido em razão da ausência de repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu, por meio de Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 760.358/SE (acesse [aqui](#) a íntegra), que contra decisões que negaram seguimento ao apelo nobre, com base no artigo 543-B do CPC, é cabível a interposição de agravo regimental a ser analisado pelo Tribunal *a quo*.

Visão geral da sistemática recursal sem aplicação das regras do instituto da repercussão geral

Como já mencionado, caso o Relator opte pela não adoção da sistemática do instituto da repercussão geral, independentemente da data de interposição do recurso - anterior ou posterior à Emenda 21/07 - o julgamento dos recursos observará os estágios abaixo descritos.

Estágio 1 – RE interposto

O recurso extraordinário foi interposto, mas ainda não sofreu qualquer tipo de análise pelo tribunal de origem.

Estágio 2 – Juízo de admissibilidade

O tribunal de origem verifica a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário e profere juízo de admissibilidade. Caso o recurso não seja admitido, o CPC permite a interposição de agravo, que, desde a Lei 12.322/2010, deve ocorrer nos próprios autos.

Estágio 3 – Julgamento do recurso pelo STF

O STF realiza novo juízo de admissibilidade do recurso e, caso o admita, aprecia o mérito. No caso dos agravos de instrumento, o Tribunal pode (i) dar provimento e determinar o processamento do RE e sua subida; (ii) determinar a conversão dos autos em RE, caso estejam presentes todos os elementos que permitam a apreciação da causa; ou, desde então, (iii) apreciar o RE. O agravo introduzido pela Lei 12.322/2010 é preliminar do recurso extraordinário, de forma que seu provimento enseja a apreciação imediata do mérito do recurso extraordinário.

Estágio 4 – Aplicação

Após o julgamento, o feito retorna à origem para aplicação da decisão. Nos casos de negativa de seguimento e não provimento, ocorre o trânsito em julgado da ação e, nos casos de provimento, integral ou parcial, o Tribunal de origem deve verificar o conteúdo da decisão. Nesses casos, se o STF tiver reformado o acórdão recorrido, também ocorrerá o trânsito em julgado da ação, mas, se o STF tiver somente anulado o acórdão recorrido, o Tribunal de origem deverá proferir novo julgamento.

